

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10711.001008/94-57  
SESSÃO DE : 15 de abril de 1998  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.708  
RECURSO Nº : 117.614  
RECORRENTE : FICAP/MARVIN S/A  
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ


CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA - O produto Papel Kraft dielétrico especial, cor natural (cru), classifica-se no "ex" da Portaria MEFP 365/90 de posição 4804.31.9900 em face da resposta do Departamento Técnico de Tarifas do Ministério à diligência ordenada por esta Câmara.  
RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Os Conselheiros Mário Rodrigues Moreno e Márcia Regina Machado Melaré votaram pela conclusão.

Brasília-DF, em 15 de abril de 1998

  
FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO  
Presidente em Exercício e Relator

 23-07-98  
Luciana Cortez Rortz Pontes  
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO e ISALBERTO ZAVÃO LIMA. Ausentes os Conselheiros: MOACYR ELOY DE MEDEIROS e JOSÉ ALBERTO DE MENEZES PENEDO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N.º : 117.614  
ACÓRDÃO N.º : 301-28.708  
RECORRENTE : FICAP/MARVIN S/A  
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ  
RELATOR(A) : FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre a classificação da mercadoria importada pela Recorrente (pelas DIs. 011613/91, 012378/91, 012379/91, 013708/91, 015193/91, 005009/91, 007285/91, 009456/91, 009457/91 e 010313/91), a saber:

Papel Kraft dielétrico especial em bobinas para isolamento de cabos de até 1500 KV com 100% de celulose de fibra longa, espessura até 0,20 mm, densidade de 0,72 a 0,80 G/cm<sup>3</sup>, estabilidade de cor por 24 horas a 120°C. Cor: natural.

Esta mercadoria, a Recorrente classificou no Código TAB 4804.39.9900, "ex" 001, da Portaria MEFP 365/90 com alíquota de 0% para o II.

Procedida, pelo LABANA a análise do produto em questão, o mesmo concluiu tratar-se de Papel Kraft dielétrico cru.

À vista do laudo, entendeu a autoridade revisora da DI. que este tipo de papel natural ou seu sinônimo cru não estava abrangido pelo "ex" em questão, reclassificando a mercadoria para o Código TAB 4804-31.9900, relativo a outros papéis e cartões Kraft de peso por metro quadrado não superior a 150gs crus, com alíquota de 10% para o II. e 12% para o IPI.

O assunto foi julgado por decisão assim ementada:

REVISÃO. Desclassificação tarifária do produto papel kraft dielétrico especial cru e aplicação da multa do art. 526, IX, do R.A., em face do resultado do exame laboratorial.

AÇÃO FISCAL PROCEDENTE, EM PARTE.

Assim, se exige da autuada o II., diferença do IPI, multa do art. 526, IX do R.A., art. 364, II do RIPI/82 e art. 4º, I da Lei 8.218/91, além dos encargos legais cabíveis.

Inconformada, no prazo legal, a Recorrente interpôs o seu recurso, no qual repisa a argumentação de sua impugnação, que leio.

*Thaly*

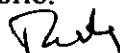
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N.º : 117.614  
ACÓRDÃO N.º : 301-28.708

Por despacho do relator, aprovado pelo Sr. Presidente deste Conselho, o processo foi em diligência ao Departamento Técnico de Tarifas para que esclarecesse se o produto em questão, descrito neste relatório e que leio novamente, está abrangido no "ex" 001 da Portaria MF 365/90 que também leio.

Em cumprimento à diligência, a DTT expediu o ofício 1.531 de fls. 48, concluindo que o produto em questão está abrangido pelo "EX" 001.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N.º : 117.614  
ACÓRDÃO N.º : 301-28.708

VOTO

Toda a questão, como vimos do relatório, se cinge a decidir se o papel Kraft dielétrico natural, com as especificações exigidas pelo “ex” 001 está nele contemplado.

A resposta do DTT é a seguinte, na sua conclusão:

“Em resumo, o entendimento deste Departamento com relação à abrangência dos “Ex’s”, sempre com base nas informações da pleiteante, é de que estaria contemplado o papel Kraft dielétrico, acondicionado em bobinas embaladas uma a uma, para isolamento de cabos telefônicos... .. fabricado com 100% de celulose fibra longa, espessura até 0,20 mm, densidade 0,70 g/cm<sup>3</sup>... .. condutibilidade não superior a 50 micro Siemens/cm nas cores natural, azul, verde e vermelho, estáveis por 24h quando expostos à temperatura de 120° C” (destacamos).

Por outro lado, como se verifica do documento de fls. 32, ofício do SINDICEL ( Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais Não Ferrosos de São Paulo) ao DTT pedindo explicações sobre a omissão no “ex” 001 da expressão “natural ou colorido”, o DTT informou que, dentro do critério adotado desde a C.P.A. até o atual DTT, “quando uma característica da mercadoria abrange todos os limites” ela é omitida na Portaria.

Por todo o exposto, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1998.

  
FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - Relator

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N.º : 117.614  
ACÓRDÃO N.º : 301-28.708

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei acompanhando o D. Relator nas conclusões de seu voto, e não no mérito, pois verificando os autos não deparei-me com prova absoluta de que as amostras analisadas se enquadrariam no “Ex” em questão. Não há como atestar-se, dessa maneira, julgando-se o mérito da controvérsia. De outro lado, denota-se que não foi o processo instruído adequadamente para se firmar a conclusão, também em sentido inverso, de que as amostras se desenquadrariam do “Ex”.

Acompanho, pois, o Dd. Relator em seu voto, porém, somente pelas conclusões.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1998



MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ - Conselheira